LEI N.º 516, DE 06 MARÇO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ENTRE O PODER EXECUTIVO E TERCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Prefeito Municipal celebrar contratos de locações de imóveis de propriedade do Srs:

1. a - JOÃO BATISTA DE PAIVA, portador da carteira de Identidade n.º 442.283 SSP/MT e CPF n.º 488.920.291-20, situado à Avenida XV de Novembro, Centro, Campinápolis-MT;

1.b - VANDERLEI VIEIRA DO REGO, portador da carteira de Identidade n.º 518.973 SSP-GO e CPF n.º 288.328.761-91, situado à Rua Rio Grande do Sul, Centro, Campinápolis - MT;

Art. 2° – As locações que trata o Artigo 1° , item 1 a - objetiva atender a necessidade, para a instalação e o funcionamento do Departamento de Ensino a Distância – **DEAD,** e no 1.b - Depósito para instalação de merenda escolar, carteiras e outros utensílios escolares, peio período de um ano a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3°- Os valores dos alugueres a serem pagos mensalmente será a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para cada imóvel.

Art. 4° - Para dar cobertura as despesas decorrentes da presente Lei, serão usados recursos disponíveis nas dotações orçamentárias, 06.01.08.42. 188.2021.3132.00 e 06.04.08.42.188.2024.3132.00- obras serviços e encargos..

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 06 de março de 2001.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal